



**VIGÊNCIA:** Indeterminado.

**GESTOR/SUPLENTE DO CONTRATO:** LEONARDO ALVES TELES FALCÃO, portador do CPF nº \*\*\*.803.041-\*\*, e IURY FERREIRA DE MORAIS, portador do CPF nº \*\*\*.918.381-\*\*, respectivamente.

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER, Goiânia, 12 de maio de 2023.** RONALDO RAMOS CAIADO - Governador do Estado. HENDERSON DE PAULA RODRIGUES - Secretário de Estado de Esporte e Lazer. ERIVALDO ALEXANDRE DA SILVA - Prefeito de Itapirapuã.

**Henderson de Paula Rodrigues**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 381745

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023**

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer- SEEL torna público o resultado da Licitação referente ao Processo de nº 202317576001534, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação para os Jogos Abertos de Goiás em sua edição de 2023, bem como atenderá o 1º Goiás La Liga Cup. Empresa Vencedora: Lote único: VISUAL EVENTOS E FORMATURAS LTDA, CNPJ: 23.540.814/0001-14, valor total de R\$ 1.879.710,00.

Goiânia, 17 de maio de 2023.

**HENDERSON DE PAULA RODRIGUES**  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer

Protocolo 381983

**Secretaria de Estado da Segurança Pública  
- SSP**

**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO 006/2021**

Processo: 202100016000433. Contratante: Estado de Goiás/Secretaria da Segurança Pública. Contratada: CS BRASIL FROTAS S.A., CNPJ 27.595.780/0001-16. Objeto: A dilação do prazo contratual, prorrogando sua vigência por um período por até 06 meses e supressão da obrigatoriedade da renovação da frota. Valor total: R\$ 112.963,86 (cento e doze mil, novecentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos). Recurso: 161/Funesp. Data da Assinatura: 16/05/2023.

Deusny Aparecido Silva Filho - Subsecretário da Segurança Pública

Protocolo 381739

**Comando Geral Da Policia Militar – CGPM**

ESTADO DE GOIÁS POLÍCIA MILITAR PORTARIA Nº 17.615, de 05 de maio de 2023 O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS, nomeado pelo Decreto de 5 de abril de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.772, de 5 de abril de 2022 (Suplemento), no uso da atribuição que lhe confere o art. 111 do Decreto nº 9.690, de 6 de julho de 2020, o § 3º do art. 3º c/c o art. 4º da Lei nº 8.125, de 18 de junho de 1976, e tendo em vista o Processo SEI nº 202200003022924, e Considerando a previsão de promoção pelo critério de merecimento elencada no artigo 6º, inciso II, c/c artigo 8º da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a previsão de promoção em ressarcimento de preterição, elencada no artigo 6º, inciso VI, c/c artigo 12 da Lei Estadual nº 15.704, de 20 de junho de 2006; Considerando a ordem judicial exarada nos autos do Processo Judicial nº 5410681-17.2020.8.09.0044, comunicada a este Comando por meio do Ofício nº 16.942/2022, da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) (000036141428), no Processo SEI nº 202200003022924, declarando o direito do 1º Sargento QPPM RG 29.908 IDELVAN DE BRITO MARTINS, CPF nº \*\*\*.583.611-\*\* (46252680), nos seguintes termos sintéticos: "Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para torna sem efeito o ato proferido pela Comissão de Promoção de Praças e, por conseguinte, promover o autor IDELVAN DE BRITO MARTINS, CPF nº \*\*\*.583.611-\*\*, por ato de bravura aos respectivos posto a serem ocupados com a progressão funcional do quadro de praças,

com efeitos retroativos à data do fato ocorrido em 3 de setembro de 2015 e ainda, condenar o Estado requerido ao pagamento das diferenças remuneratórias decorrentes dessa promoção retroativa, incidindo juros de mora a serem calculados pelos índices oficiais de remuneração básica, aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei 11.960/09, que deu nova redação ao artigo 1º-F da Lei 9494/97. Já a correção monetária, por força da declaração de inconstitucionalidade parcial do artigo 5º da Lei 11.960/09, deverá ser calculada pelo IPCA, índice que melhor reflète a inflação acumulada do período"; Considerando a orientação proferida através do Ofício nº 16.942/2022, da PGE (000036141428), nos seguintes termos sintéticos: "Tem o presente a finalidade de orientar V. Exª. a cumprir a obrigação de fazer contida na decisão judicial, cuja cópia segue anexada. (...). Este processo SEI está instruído com documentos necessários para o cumprimento"; Considerando a complementação de orientação de cumprimento de decisão judicial proferida através do Despacho nº 45, de 29 de março de 2023, da PGE (000036777243), nos seguintes termos sintéticos: "(...) Posto isso, consignando que a sentença não especificou qual graduação se referia a promoção, mas tão somente a progressão, não há dúvidas de que a promoção a 3º Sargento deverá ser determinada em 3 de setembro de 2015. Por consequência, nesta quadra, ainda que a promoção seguinte por merecimento em 21 de setembro de 2016 não cumpra o interstício mínimo, no atual estado do processo em que não há mais possibilidade de discussão da decisão, a melhor leitura da decisão é no sentido de se reclassificar a parte interessada nas graduações subsequentes nas mesmas datas. (...) Reclassificar a parte interessada nas graduações subsequentes nas mesmas datas das respectivas promoções, no que passará a ocupar a graduação de Subtenente"; Considerando a complementação de orientação de cumprimento de decisão judicial proferida pela PGE através do Despacho nº 696/2023 - PGE/PJ-10235 (46243410), nos seguintes termos sintéticos: "(...) incluir uma promoção por bravura à graduação de 3º Sargento em 3 de setembro de 2015, e reclassificar o militar nas datas das graduações subsequentes"; Considerando a complementação de orientação de cumprimento de decisão judicial proferida pela PGE através do Despacho nº 952, de 26 de abril de 2023, da PGE (47101551), nos seguintes termos sintéticos: "(...) 4 - Dessa forma, e com o fim de dar o ideal cumprimento à decisão, deve ser realizada a reclassificação do reclamante no almanaque da PM para: i) incluir uma promoção por bravura em 3 de setembro de 2015 (3º Sargento), em cumprimento à decisão judicial; ii) retificar a promoção de 21 de setembro de 2016 (merecimento), vez que o requerente ocupará o cargo de 2º Sargento a partir daquela data; iii) retificar a promoção de 21 de setembro de 2019, vez que o requerente ocupará o cargo de 1º Sargento a partir daquela data. iv) retificar a promoção de 21 de setembro de 2022, vez que o requerente ocupará o cargo de Subtenente a partir daquela data. 5 - Repise-se, ainda que a promoção seguinte por merecimento em 21.09.16 não cumpra o interstício mínimo, no atual estado do processo em que não há mais possibilidade de discussão da decisão, a melhor leitura da decisão é no sentido de se reclassificar a parte interessada nas graduações subsequentes nas mesmas datas"; Considerando a complementação de orientação de cumprimento de decisão judicial proferida pela PGE através do Despacho nº 20, de 4 de maio de 2023, da PGE (47334459), nos seguintes termos sintéticos: "(...) quanto ao critério da reclassificação, este deverá se manter o mesmo em relação às promoções cujas serão retificadas, qual seja, por merecimento"; e Considerando que a promoção do 1º Sargento QPPM RG 29.908 IDELVAN DE BRITO MARTINS, CPF nº \*\*\*.583.611-\*\* (46252680), à graduação de 3º Sargento QPPM, a contar de 3 de setembro de 2015, critério de ato bravura, foi efetivada através da publicação da Portaria nº 17.375, de 12 de janeiro de 2023 (000036926236) no DOEPM nº 12, de 17 de janeiro de 2023 (000037091016) e Diário Oficial/GO nº 23.963, de 18 de janeiro de 2023 (000037096833), em cumprimento a decisão judicial do processo nº 5410681-17.2020.8.09.0044, resolve: Art. 1º Promover à graduação de 2º Sargento QPPM, a contar de 21 de setembro de 2016, pelo critério de merecimento, o 1º Sargento QPPM RG 29.908 IDELVAN DE BRITO MARTINS, CPF nº \*\*\*.583.611-\*\* (46252680). Art. 2º Promover à graduação de 1º Sargento QPPM, a contar de 21 de setembro de 2019, pelo critério de merecimento, o 1º Sargento QPPM RG 29.908 IDELVAN DE BRITO MARTINS, CPF nº \*\*\*.583.611-\*\* (46252680). Art. 3º Promover à graduação